



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação - Corretiva SEI-GDF n.º 4/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00000433/2018-18

Parecer Técnico nº: SEI-GDF n.º 83/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Interessado: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS SA

CNPJ: 23.274.194/0007-04

Endereço: QN 214 - Área Especial 1 - Samambaia Norte - DF

Coordenadas Geográficas: Latitude: 15°51'45"S - Longitude: 48°46'61"W

Atividade Licenciada: Manutenção e operação de atividades de transmissão de energia elétrica

Prazo de Validade: 10 (dez) anos.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação Corretiva está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação Corretiva nº **04/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico nº SEI-GDF n.º 83/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III, do Processo nº **00391-00000433/2018-18**.

III - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

1. Esta licença diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para o empreendimento em tela;
2. A eventual alteração de atividade que possa resultar em significativa geração de resíduos deverá ser aprovada previamente com a apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;
3. O interessado fica obrigado a seguir/executar, bem como manter atualizados, todos os planos, programas e controles apresentados, a saber:
 - Plano de Atendimento de Emergências
 - Planilha de Avaliação de Perigos/Riscos e Aspectos/Impactos
 - Plano de Monitoramento de Efluentes e Qualidade da Água SE Brasília Geral
 - Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGR
 - Programa de Controle de Ruídos em Áreas Habitadas
 - Plano de Atendimento e Remoção de Acidentados
4. Esta licença autoriza atividades de manutenção que impliquem em substituição de equipamentos por dano ou obsolescência na **Subestação Brasília Sul**, cabendo interessado dar destinação ambientalmente adequada para o equipamento substituído comprovada por meio de relatório enviado ao IBRAM informando a solução aplicada;
5. Em caso de constatação ou mesmo na iminência de dano ambiental decorrente das atividades desenvolvidas no estabelecimento/propriedade, este Instituto deverá ser comunicado de forma imediata. Concomitantemente, as medidas emergenciais deverão ser aplicadas e apresentadas a este Instituto.
6. Em caso de ampliação da subestação, o interessado deverá protocolar requerimento de autorização ambiental, acompanhado de memorial descritivo e projetos com ART;

7. Fica o interessado autorizado a realizar a supressão de árvores isoladas dentro da poligonal do empreendimento mediante a comunicação ao IBRAM, conforme Decreto nº 39.469/2018;
8. Apresentar anualmente Relatórios de Cumprimento das Condicionantes;
9. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 02/05/2019, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **21741321** código CRC= **D2F9728A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00000433/2018-18

21741321

Doc. SEI/GDF